

1 Ata nº 320 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dezoito de
2 setembro de 2012, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a presidência do
3 Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, e com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores José Otávio Costa Auler Júnior, José Rogério Cruz
5 e Tucci e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificaram antecipadamente suas ausências
6 os Professores Doutores Douglas Emygdio de Faria e Luiz Nunes de Oliveira. Presentes,
7 também, o representante discente, Sr. Renan Honorio Quinalha, o Prof. Dr. Rubens
8 Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador
9 Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP.

10 **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a
11 sessão, dando boas vindas ao representante discente. A seguir, coloca em discussão e
12 votação a Ata nº 319, da reunião realizada em 15.8.2012, sendo a mesma aprovada
13 pelos presentes. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente se manifesta dizendo que levou
14 ao conhecimento da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
15 Ribeirão Preto a decisão comunicada na última reunião da CLR, da mudança do Edital
16 para o concurso de professor temporário e que foram feitas várias sugestões. Pergunta
17 se é possível simplificar mais ainda o processo de contratação, pois ainda haverá
18 demora. O Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco comenta que os Assistentes
19 Acadêmicos têm solicitado muito uma simplificação, pois o processo seletivo é muito
20 longo sendo que a contratação é emergencial. Informa que está preparando uma lista
21 com sugestões de diversas Unidades feitas através do GIACAD, faltando apenas
22 sistematizá-las. O Prof. Rubens Beçak observa que uma das propostas é de se fazer
23 uma análise mais simplificada, não do Memorial, mas sim do Currículo Lattes. O Sr.
24 Presidente se manifesta dizendo que há uma demora quando da solicitação no DRH. O
25 Prof. Rubens Beçak responde que o problema é que na página do DRH existe uma
26 minuta do Edital e todos os Assistentes Acadêmicos utilizam. Diz que a ideia agora é
27 colocar um novo Edital mais simplificado. O Prof. Gustavo explica que foi aproveitado o
28 esquema de processo seletivo que existia na década de noventa quando a Universidade
29 primeiro fazia os contratos precários e depois o concurso. Explica também, que esse
30 modelo foi mantido pela CLR, sendo que essa contratação é diferente, pois se trata de
31 uma contratação emergencial e por isso as Unidades estão pedindo uma simplificação.
32 O Sr. Presidente comenta, também, que o exame médico é, também, um procedimento
33 demorado. O Prof. Gustavo concorda que o exame médico tem demorado, mas que
34 essa questão é do SESMT independentemente da urgência da Unidade. O Sr. Presidente diz
35 que essa ideia de simplificação do Edital foi muito bem aceita pela Congregação de sua
36 Unidade, mas que a demora continuará sendo na realização do exame médico. Nesta
37 oportunidade, o Cons. Sérgio França Adorno de Abreu pergunta se há a possibilidade de
38 se evocar, nesses casos, o exame médico para outro órgão que possa fazê-lo, como por
39 exemplo, o Hospital Universitário. O Prof. Gustavo responde que o HU não tem
40 competência para isso, mas fará uma consulta à área de pessoal sobre essa
41 possibilidade. Ninguém desejando fazer uso da palavra, passa-se à PARTE II - ORDEM
42 DO DIA. Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak pede a palavra para lembrar
43 que, na última reunião do Conselho Universitário, foi retirado de pauta, por solicitação da
44 CAA, o processo da EACH solicitando alteração do artigo 125 do Regimento Geral,
45 propondo uma nova sistemática para a realização de concursos nas Unidades uni
46 departamentais. Explica que o processo foi encaminhado para manifestação das outras
47 três Unidades envolvidas (IRI, EEFERP e IAU) e que a única manifestação foi
48 encaminhada pelo IAU, propondo uma nova redação. Informa que o processo foi
49 submetido à análise pela CAA, em reunião extraordinária realizada ontem, sendo a
50 proposta do IAU aprovada por aquele colegiado e que submete à apreciação pela CLR.
51 O Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco explica que a EACH fez a proposta de
52 que nas Unidades em que não haja departamentos o candidato fizesse o concurso para
53 a Unidade e não havia proposta de quem iria propor o conjunto de disciplinas do
54 programa que é uma competência dos departamentos. Informa que a Procuradoria
55 propôs que isso fosse feito pela Comissão de Graduação em conjunto com a Comissão

56 de Pós-Graduação, porque essas Unidades que não possuem programas de pós-
57 graduação estão em vias de obter. Comenta que o Diretor do IAU, Prof. Dr. Carlos
58 Alberto Ferreira Martins, o procurou perguntando se o CTA poderia propor o programa
59 das disciplinas, pois nessas Unidades o CTA ao invés de ser composto pelos chefes de
60 departamento é composto pelos Presidentes das quatro comissões e que as
61 contratações também são feitas para a pesquisa e para a extensão de serviços à
62 comunidade, encaminhando, portanto, a proposta nesse sentido. Comenta também, que
63 as quatro Unidades possuem na composição do CTA os quatro presidentes das
64 comissões, existindo algumas especificidades, dando como exemplo o IRI, que não
65 possui as quatro comissões, mas, que a comissão de graduação se incumbem também
66 das atividades de cultura e extensão e a de pós-graduação, das atividades de pesquisa.
67 O Prof. Rubens Beçak diz que na análise da CAA, na prática quem irá propor são as
68 Congregações. A seguir, o Prof. Dr. Rubens Beçak comunica que o processo de
69 interesse do IEE, sobre a dupla vinculação de docentes, que foi aprovado pela CLR na
70 reunião de 15 de agosto, foi submetido à apreciação da CAA que também aprovou a
71 proposta. Comenta que naquela ocasião foi questionado que, considerando que a dupla
72 vinculação é para outra Unidade ou departamento, porque não para departamentos da
73 mesma Unidade. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci se manifesta dizendo que não
74 existe nenhum obstáculo que seja na mesma Unidade. O Sr. Presidente pergunta se o
75 docente faria parte dos dois conselhos de departamento. O Prof. Gustavo responde que
76 ele não está impedido de ser eventualmente eleito em qualquer um dos dois, mas, uma
77 vez que exerça a função em um está impedido de exercer no outro. Aproveitando a
78 oportunidade, o Prof. Gustavo pede a palavra para comunicar que a Procuradoria
79 recebeu encaminhado pelo Presidente da CLR, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, um
80 ofício do Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, que foi enviado a ele em Ribeirão
81 Preto, consultando a CLR acerca da legalidade e necessidade de eleições, quando o
82 número de docentes forma a lista tríplice. Explica que a Congregação da FDRP tem por
83 disposição regimental cinco membros da categoria de professor titular da FD/USP,
84 enquanto não dispor de corpo docente próprio. Explica também, que o professor Ignácio
85 é um deles, exercendo a Diretoria, portanto não pode ser eleito Vice-Diretor e que teriam
86 outros quatro professores titulares para a eleição de Vice-Diretor, que se realizará na
87 próxima sexta feira. Comenta que um deles foi dispensado pela Congregação, a pedido,
88 restando apenas três candidatos possíveis que comporão a lista tríplice. Comenta
89 também, que terminada uma reunião da Congregação, realizada em 14 de setembro, um
90 terço dos membros do colegiado convocou uma reunião extraordinária para amanhã às
91 treze horas, pedindo que a Direção da FDRP consultasse a CLR sobre a necessidade de
92 realização dessa eleição, na medida em que são apenas três candidatos e os três
93 estarão na lista, pedindo também, a suspensão do processo eleitoral até a manifestação
94 da Comissão. Informa que já foram devolvidas listas tríplexes por não conterem a
95 indicação do número de votos que é o sinalizador para a autoridade que faz a escolha,
96 no caso o Reitor, de que a comunidade universitária tem seu entendimento. Esclarece
97 que a Procuradoria emitiu parecer no sentido de que a eleição tem que ser realizada e
98 se a CLR tomar alguma decisão hoje, amanhã o Diretor comunicará na reunião da
99 Congregação ficando mantida a eleição para sexta feira pela manhã. A **CLR**, após
100 amplo debate, manifestou-se favoravelmente ao entendimento exposto no parecer da
101 Procuradoria Geral, no sentido da necessidade da eleição para Vice-Diretor da
102 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Ato seguinte, o Sr. Presidente propõe uma
103 inversão na ordem da pauta, começando com a discussão do processo de interesse da
104 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sendo que todos concordam. **Relator: Prof. Dr.**
105 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: 1 - **PROCESSO 2012.1.12458.1.9** -
106 **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Proposta de alteração do Regimento de Pós-
107 Graduação e de artigos do Regimento Geral. Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação,
108 Prof. Dr. Vahan Agopyan, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
109 encaminhando proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação, aprovada pelo
110 CoPGr em sessões realizadas em 25.04.2012 e 9.05.2012. Encaminha também,

111 proposta de alteração de artigos do Regimento Geral. **Parecer da PG:** observa que entre
112 as alterações apresentadas consta que cada uma das três Câmaras do Conselho de
113 Pós-Graduação contará com um Coordenador e, no lugar do suplente, foi criada a figura
114 do Coordenador Adjunto. Do mesmo modo, nas Coordenações de Programas e nas
115 Comissões de Pós-Graduação, o suplente foi substituído pelo Adjunto. Aponta que, nos
116 termos do artigo 48, § 3º do Estatuto a Comissão de Graduação terá um Presidente e um
117 Suplente eleitos por seus membros e que este dispositivo é aplicável à Comissão de
118 Pós-Graduação e às demais Comissões estabelecidas no Estatuto para a garantia da
119 uniformidade e do paralelismo. Ressalta que, diferente do suplente, a criação da figura
120 do Coordenador Adjunto poderá ensejar o pagamento da verba correspondente à
121 representação, independentemente da ausência ou impedimento de exercício da função
122 pelos Coordenadores das Câmaras do CoPGr, dos Coordenadores da Comissões
123 Coordenadoras de Programas ou do Presidente da Comissão de Pós-Graduação. Assim,
124 é necessária a correção do dispositivo em questão, ajustando-se a redação do texto
125 proposto à norma estabelecida no Estatuto da Universidade. No tocante aos
126 orientadores e co-orientadores da Pós-Graduação, nota que a proposta encaminhada
127 estabelece a possibilidade de credenciamento de orientadores não portadores do título
128 de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, ressaltando a
129 necessidade de revisão do citado dispositivo em consonância com a norma estatutária e
130 regimental da Universidade. Na mesma esteira, observa a previsão de credenciamento
131 de responsáveis por disciplina, conforme artigo 69, § 3º, do Regimento de Pós-
132 Graduação proposto, não portadores do título de Doutor, não encontra amparo legal. Do
133 mesmo modo, o texto deverá ser revisto, considerando que a responsabilidade pelo
134 desempenho das atividades docentes na Universidade de São Paulo deverá ser
135 atribuída ao seu corpo docente estabelecido no artigo 76 do Estatuto. Anota que o artigo
136 52, IV, do regimento proposto, faz referência ao artigo 96, § 3º da mesma normatização,
137 mas, analisando o texto da norma mencionada, observa que faz referência ao prazo para
138 agendamento da defesa de tese pela CPG, após o recebimento dos pareceres
139 referentes à avaliação escrita da tese. Assim, lhe parece que a referência seria, salvo
140 melhor juízo, ao artigo 96, § 4º. Alerta para a revisão do artigo 67 da minuta proposta,
141 pois exclui a menção à aprovação do CoPGr para as disciplinas que compõem o elenco
142 de cada Programa de pós, que, conforme artigo 87, parágrafo único do RG e também de
143 acordo com o artigo 17 da proposta, o programa e sua estrutura curricular serão
144 aprovados pelo CoPGr. Recomenda adequação do artigo 76, referente ao exame de
145 qualificação, pois, de acordo com a regra do RG, artigo 99, parágrafo único, no tocante
146 aos mestrandos a exigência ou não do exame é determinada pela Comissão de
147 Graduação da Unidade. Recomenda também, a adequação ao dispositivo regimental do
148 artigo 105. Quanto aos demais dispositivos da proposta, analisados em cotejo com as
149 normas estatutárias e regimentais em vigor, incluindo as alterações do próprio
150 Regimento, entende que, de modo geral, não há óbice jurídico ao prosseguimento das
151 alterações na forma apresentada. Sugere a devolução dos autos à Pró-Reitoria de Pós-
152 Graduação para adequação. O **Pró-Reitor de Pós-Graduação** informa que as
153 recomendações da PG foram providenciadas. Informa também, que, seguindo o espírito
154 das alterações propostas pelo CoPGr, o artigo 67 do Regimento de Pós-Graduação, que
155 trata da aprovação das disciplinas, pode ser adequado com a manutenção do *caput* e
156 seus artigos, com a inclusão de um novo § 1º, e com isso julga não ser necessário
157 alterar o Regimento Geral da Universidade. Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens
158 Beçak, pede a palavra para informar que o assunto foi discutido pela CAA, em reunião
159 realizada ontem e que o texto foi aprovado depois de uma discussão vívida. Informa
160 também, que na oportunidade foram votados dois destaques, sendo um aprovado por
161 unanimidade e o outro rejeitado pela maioria. Solicita que, havendo a concordância da
162 CLR, que é a Comissão que verificará em última instância antes do Co, colocará os
163 destaques em pauta para apreciação. A solicitação é aprovada pelos presentes. Em
164 seguida, passa à leitura do primeiro destaque que se refere ao artigo 254 do Regimento
165 Geral, que trata do prazo para interposição de recurso contra decisões dos órgãos

166 executivos e colegiados. Esclarece que a proposta da Pró-Reitoria era alterar de dez
167 dias para quinze dias esse prazo e que o argumento levantado na CAA pelo Prof. Dr.
168 Flávio Ulhoa Coelho foi no sentido de que isso contraria uma prática universitária dos
169 recursos serem eliminados em prazos menores. Esclarece também, que implicaria na
170 alteração burocrática do fluxo das Unidades para recursos admitidos em até três
171 semanas e que isso também contraria uma prática recursal na administração e no
172 judiciário. Informa que a proposta da CAA foi de que se mantivesse o prazo de dez dias
173 corridos sendo a mesma aprovada pela Comissão. Explica que o segundo destaque
174 votado pela CAA foi apresentado pelo representante discente com base na LDB que fixa
175 70% de docentes nos Colegiados, solicitando o aumento da representação discente de
176 20% para 30%, sendo rejeitado por unanimidade por se tratar de uma questão política
177 não cabendo seu exame pela CAA. A seguir, comenta sobre outras ponderações
178 levantadas pela CAA e que não foram solicitados destaques. Após discussões sobre as
179 ponderações da CAA, o Cons. Sérgio França Adorno de Abreu se manifesta com relação
180 ao artigo 34 dizendo que é a favor de ser permitida uma recondução. O Cons. José
181 Otávio Costa Auler Junior se manifesta dizendo que seria pertinente encaminhar as
182 ponderações da CAA e o destaque feito pelo Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu à
183 Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise. Nesta oportunidade, é observado que a
184 questão da recondução é uma norma Estatutária (artigo 27) e que para se alterar o
185 regimento da pós teria que ser alterado primeiramente o Estatuto da USP. O Prof.
186 Rubens Beçak se manifesta dizendo que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação abriu mão à
187 vista de recomendações feitas pela PG, porque ela tem pressa na aprovação de seu
188 regimento, de mudar o Estatuto da USP, porque mudar o Estatuto é necessário quórum
189 de dois terços e para o regimento, em uma acepção jurisprudencial, é de 50% mais um,
190 maioria absoluta. O Cons. Renan Honorio Quinalha pede esclarecimento dizendo que,
191 no dispositivo estatutário está permitida a recondução e que se colocar uma recondução
192 estaria em desacordo. O Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco se manifesta
193 dizendo que existem decisões antigas da CLR que diz quando o legislador universitário
194 quis limitar disse “permitida uma recondução” quando diz “permitida a recondução” é
195 mais de uma. Chama a atenção que a CLR teria que rever sua posição que é mais geral,
196 no sentido de que os regimentos internos de unidades, por exemplo, teriam que ficar
197 estritamente cingidos àquilo que for deliberado por ela. O Cons. Sérgio Adorno observa
198 que até o cargo máximo de uma Universidade que é de Reitor não lhe é permitida a
199 recondução sendo incoerente que o Presidente da CPG possa ser. O Prof. Gustavo
200 explica que, sob orientação da CLR, a norma inferior não pode restringir aquilo que está
201 estabelecido na norma superior. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci se manifesta
202 dizendo que em uma reflexão sem se aprofundar a expressão “permitida a recondução”
203 não está dizendo quanto e que a lei inferior pode delimitar. O Prof. Gustavo se manifesta
204 dizendo que existe um parecer do Prof. Dr. Walter Colli sobre o assunto interpretando o
205 Estatuto e que todas as Unidades seguem. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci pergunta
206 se for alterado o regimento da pós se irá trazer problemas. O Prof. Gustavo responde
207 que sim . O Cons. José Rogério pergunta se a CLR pode mudar. O Prof. Gustavo
208 responde que sim e que deverá ser encaminhada circular para todas as Unidades
209 dizendo que a CLR reviu seu posicionamento explicando que “uma recondução” e “a
210 recondução” significam a mesma coisa. Sugere parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e
211 Tucci. A **CLR** concorda com o destaque aprovado pela CAA, referente à manutenção do
212 texto original do artigo 254 do Regimento Geral. Concorda também, em modificar o
213 entendimento da Comissão, no sentido de que “permitida a recondução” significa “uma
214 recondução” e não várias como defendido no passado, com base em parecer do Prof.
215 Dr. Walter Colli, aprovado em 8.11.1994. A seguir, o Cons. Renan Honorio Quinalha se
216 manifesta dizendo que o Prof. Ignácio Poveda, membro da CAA, não solicitou um
217 destaque quanto ao artigo 104 do RG, mas, gostaria de solicitar um destaque para que o
218 período de trancamento de matrícula fosse ampliado. O Prof. Dr. Rubens Beçak explica
219 que ele não solicitou um destaque porque acabou se convencendo. O Cons. Renan diz
220 que 12 meses é um período razoável, mas se fosse 18 meses, por exemplo, seria

221 melhor. O Cons. José Otávio Costa Auler Júnior se manifesta dizendo que se o
222 interessado apresentar um atestado médico é aceito. O Prof. Rubens Beçak explica que
223 o Prof. Poveda se convenceu porque na ocasião foi lembrado que grande parte desses
224 pedidos é por problemas de saúde. O Cons. Renan pergunta se com certeza o atestado
225 médico é aceito, pois no regimento é dado o prazo máximo de 12 meses. O Cons. José
226 Otávio responde que a questão de saúde superpõe a legislação. Observa apenas que o
227 atestado deve ser fornecido por médico do serviço público. O Cons. Renan concorda que
228 12 meses é adequado. Ato seguinte, o relator passa à leitura de seu parecer. A **CLR**
229 aprova, por quatro votos favoráveis e uma abstenção, o parecer do relator, favorável à
230 proposta do novo regimento de Pós-Graduação da USP, bem como as consequentes
231 alterações no Regimento Geral. O Cons. Renan Honorio Quinalha justifica que se
232 absteve de votar, pois no entendimento da representação discente faltou uma discussão
233 adequada, informando que solicitaram uma audiência pública com o Prof. Vahan que
234 acontecerá em outubro, comentando que, curiosamente ficará para depois da discussão
235 nas Comissões e Conselho Universitário. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-
236 se de proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação da USP. Após inúmeras
237 discussões, a minuta do Regimento foi aprovada no CoPGr e em seguida o processo foi
238 encaminhado à Procuradoria Geral pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan
239 Agopyan. Em sua análise jurídica, a procuradora Dra. Marisa Alves Vilarino apresenta
240 sugestões de modificação de vários dispositivos no sentido de se adequar a minuta de
241 regimento com a norma estatutária e regimental da USP. A minuta apresentava vários
242 dispositivos polêmicos que, para serem implementados exigiam mudanças no
243 Regimento Geral da USP e que passo a relatar. Artigo 14, parágrafo 2º - Cada uma das
244 três câmaras do CoPGr (Câmara de Avaliação, Câmara Curricular e Câmara de Normas
245 e Recursos) terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto. Isso feria os Artigos 48,
246 parágrafo terceiro (Comissão de Graduação) e artigo 49, parágrafo terceiro (Comissão
247 de Pós Graduação) que estabelecem que tais comissões tenham Presidente e Suplente.
248 Além disso, a figura do Coordenador Adjunto poderia ensejar pagamento de verba de
249 representação. Por sugestão da Procuradoria Geral, o parágrafo 2º do Artigo 14
250 estabelece que cada câmara terá um Coordenador e um Suplente. Artigos 84 e 86,
251 referentes ao credenciamento de orientadores e co-orientadores, respectivamente.
252 Ambos estabeleciam que os orientadores e os co-orientadores a serem credenciados
253 poderiam não ter o título mínimo de doutor desde que apresentassem competência
254 reconhecida. Tais artigos estavam em desacordo com o Artigo 72 do Estatuto da USP,
255 que estabelece que o orientador deve apresentar o título mínimo de doutor, e também
256 com o Artigo 88 do Regimento Geral que estabelece que cabe ao CoPGr aprovar
257 proposta da CPG relativa ao credenciamento de orientadores com título mínimo de
258 doutor. A sugestão da Procuradoria Geral foi acatada e agora o Artigo 84 e o Artigo 86,
259 parágrafo 2º, estabelecem que o orientador e o co-orientador devem ser portadores do
260 título mínimo de doutor, respectivamente. Artigo 69, parágrafo 3º. – estabelecia que os
261 responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação não precisavam apresentar título mínimo
262 de doutor. Por sugestão da Procuradoria Geral, o parágrafo 3º foi suprimido porque o
263 Artigo 76 do Estatuto da USP estabelece que as atividades docentes devem ser
264 realizadas pelos professores doutores, professores associados e professores titulares. O
265 inciso IV do Artigo 52 que fazia referência ao Artigo 96, parágrafo 3º, por sugestão da
266 Procuradoria Geral, faz agora referência ao Artigo 96, parágrafo 4º. De acordo com o
267 Artigo 76, o exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação.
268 Entretanto, o Artigo 99 do Regimento Geral estabelece que a juízo da CPG poderá ser
269 exigido o exame de qualificação para o aluno de mestrado. Embora a Procuradoria Geral
270 tenha sugerido adequação do dispositivo em questão, não ficou claro se na versão atual
271 essa sugestão foi contemplada. Com relação ao título de livre docente obtido fora da
272 USP, referente ao Artigo 105, a modificação proposta na versão atual da minuta
273 contempla a sugestão da Procuradoria Geral. Finalmente, considerando-se que todas as
274 recomendações da Douta Procuradoria Geral foram acatadas em sua totalidade não
275 havendo portanto nenhum óbice, antes de propor a aprovação da presente minuta,

276 gostaria de levantar um aspecto relacionado ao Artigo 93. Trata-se da composição das
277 Comissões Julgadoras que, no caso do Mestrado devem ser constituídas por três
278 examinadores e no caso de Doutorado, por número ímpar de examinadores, garantido o
279 mínimo de três. No caso do doutorado, minha opinião particular é que a banca seja
280 constituída por cinco membros. Considerando-se que, de acordo com esse artigo, as
281 comissões serão constituídas também pelo orientador ou co-orientador, exclusivamente
282 na condição de presidente, sem direito a voto, e que a maioria dos examinadores devem
283 ser externos ao programa e pelo menos um externo à USP, dois aspectos merecem
284 reflexão. De acordo com o parágrafo 4º do Artigo 93 e considerando-se o caput do artigo,
285 a composição das bancas deverá onerar mais ainda os programas e, para determinadas
286 áreas, poderá ser um fator limitante. Eram essas as considerações. Em vista do exposto
287 sou de parecer favorável à aprovação da presente versão da minuta de Regimento da
288 Pós-Graduação da USP, por esta CLR.” Ato seguinte, o Sr. Presidente passa ao item
289 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS - 1 - PROCESSO 2012.1.273.13.2 -**
290 **PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU** - Concessão de uso de área de propriedade da
291 USP, localizada no *campus* USP de Bauru, com 74,11m², destinada à exploração de
292 serviços de lanchonete. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** em relação ao
293 instrumento convocatório aponta algumas correções a serem feitas. Sugere redação de
294 alínea c a ser incluída no item 2.1.3 e dos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 na seção XVIII.
295 Quanto à minuta de contrato verifica que se encontra formalmente em ordem, porém,
296 diante da previsão do edital (item 7.1 - Do valor do contrato), deverão constar os
297 subitens 4.1.1 e 4.1.2, sugerindo a redação. Encaminha os autos à PUSP-B para que
298 providencie as alterações. A PUSP-B atende as recomendações da PG. **Parecer da**
299 **SEF:** nada tem a se opor a permissão de uso de área para exploração de lanchonete no
300 *campus* de Bauru. Alerta apenas que toda norma relacionada com o manuseio correto e
301 pertinente de alimentos devem ser absolutamente observados e cumpridos, cabendo à
302 PUSP-B a responsabilidade de acompanhar a operação no local. **Parecer do DFEI:**
303 observa que o procedimento adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto.
304 Verifica que, antes da deflagração do certame, o órgão deverá providenciar algumas
305 alterações. Aprovado “*ad referendum*” da CLR em 11.09.2012. **2 - PROCESSO**
306 **2012.1.921.86.0 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** - Concessão de
307 uso de área de propriedade da USP, localizada na Escola de Artes, Ciências e
308 Humanidades, com 23m², destinada à exploração de serviços reprográficos. Minutas do
309 Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** constata que, além do pagamento da taxa pelo uso
310 do espaço, a empresa vencedora do certame assumirá a obrigação de fornecer uma
311 cota anual de 120.000 cópias. Observa que a USP, em procedimento centralizado, já
312 disponibiliza aos diversos órgãos que lhe são integrantes o uso de máquinas copadoras.
313 Destarte, faz-se mister que a Unidade justifique a inclusão da obrigação de fornecimento
314 de cópias no contrato de concessão de uso. Ainda quanto ao instrumento convocatório,
315 aponta correções a serem feitas. Encaminha os autos à EACH para que providencie as
316 alterações. A Unidade providencia as alterações solicitadas, encaminhando os autos à
317 PG para análise final. **Parecer da PG:** verifica que as providências solicitadas foram
318 devidamente atendidas. **Parecer da SEF:** nada tem a se opor. **Parecer do DFEI:** o
319 procedimento adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto. Observa que antes
320 da deflagração do certame, a Unidade deverá providenciar algumas correções
321 apontadas. Aprovado “*ad referendum*” da CLR em 11.09.2012. A CLR referenda os
322 despachos do Sr. Presidente constantes dos autos. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE**
323 **ASSIS LEONE** - Em discussão: **2 - PROTOCOLADO 2011.5.501.84.0 - PRÓ-REITORIA**
324 **DE GRADUAÇÃO** - Proposta de Regimento da Comissão de Graduação do Curso de
325 Licenciatura em Ciências por EaD da USP. Ofício do Coordenador Executivo, Prof. Dr.
326 Gil da Costa Marques, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Telma Maria Tenório
327 Zorn, encaminhando o Regimento da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura
328 em Ciências. **Parecer do CoG:** aprova, em sessão realizada em 15.12.2011, a
329 manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável ao Regimento da
330 Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Ciências. **Parecer da PG:**

331 observa que a Comissão de Graduação deve respeitar a Resolução CoG nº 3741/90,
332 que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Graduação das
333 Unidades Universitárias. Sob o aspecto formal de redação, aponta algumas correções e
334 apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões, quando pertinentes. Recomenda a
335 reapreciação da proposta pelo Conselho de Graduação. **Parecer do CoG:** aprova, em
336 sessão realizada em 19.04.2012, o parecer da Procuradoria Geral. A CLR, em reunião
337 realizada em 13.06.2012, retira os autos de pauta a pedido do Procurador Geral da USP,
338 Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco. **Parecer da PG:** mantém a manifestação
339 da PG no parecer anteriormente emitido. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
340 proposta de regimento da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em
341 Ciências por EaD da USP. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta
342 de Regimento da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Ciências por
343 EaD da USP. O processo foi encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação em 17/08/2011
344 pelo Coordenador Executivo Prof. Dr. Gil da Costa Marques. Em linhas gerais, o
345 Regimento contempla as normas de funcionamento da Comissão de Graduação do
346 referido curso, as atribuições do Presidente da Comissão, a periodicidade das reuniões,
347 além de atribuições complementares dessa comissão. Após análise pela Câmara
348 Curricular e do Vestibular foi recomendada a sua aprovação e finalmente a matéria foi
349 aprovada no Conselho de Graduação em 15/12/2011. Em sua análise jurídico-formal o
350 Dr. Regis Lattouf sugere algumas modificações nos dispositivos da proposta de
351 Regimento, que foram aprovadas em sua totalidade pelo Conselho de Graduação. Em
352 vista dos fatos recomendo a aprovação do Regimento da Comissão de Graduação do
353 Curso de Licenciatura em Ciências por EaD por esta CLR." **Relator: Prof. Dr. JOSÉ**
354 **OTÁVIO COSTA AULER JÚNIOR** - Em discussão: **1 - PROTOCOLADO**
355 **2012.5.337.55.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO -**
356 Proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e
357 de Computação. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao
358 Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando proposta de alteração
359 do Regimento do Instituto, informando que a presente proposta foi aprovada pela
360 Congregação em sessão realizada em 31.08.2012. **Texto atual:** Artigo 1º - O Instituto de
361 Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes
362 Departamentos e Centro: I - Departamento de Matemática (SMA); II - Departamento de
363 Ciências de Computação (SCC); III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística
364 (SME); IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC); V - Centro de
365 Competência em Software Livre (CCSL). Parágrafo único - Os Departamentos e o Centro
366 terão seus próprios Regimentos. **Texto proposto:** Artigo 1º - O Instituto de Ciências
367 Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e
368 Centros: I - Departamento de Matemática (SMA); II - Departamento de Ciências de
369 Computação (SCC); III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME); IV -
370 Departamento de Sistemas de Computação (SSC); V - Centro de Competência em
371 Software Livre (CCSL); VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada a Indústria
372 (CeMEAI). Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios
373 Regimentos. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do
374 artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação. O
375 parecer do relator é do seguinte teor: "**RELATÓRIO:** Trata-se de proposta de alteração
376 do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), em seu
377 artigo 1º, que define a constituição do Instituto quanto aos seus departamentos. O ICMC
378 possui, hoje, quatro departamentos - Departamento de Matemática; Departamento de
379 Ciências de Computação; Departamento de Matemática Aplicada e Estatística e
380 Departamento de Sistemas de Computação - e um Centro de Competência em Software
381 Livre (acrescentado ao Regimento da Unidade pela Resolução nº 6068, de 1º de março
382 de 2012). A proposta ora apresentada submete à CLR o acréscimo do Centro de
383 Matemática e Estatística Aplicada à Indústria. **PARECER:** Sob o aspecto formal,
384 considero que não há qualquer óbice quanto à alteração do Regimento, aprovada pela
385 Congregação do ICMC em 31.8.2012; sugiro que seja APROVADA." A matéria, a seguir,

386 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais havendo a
387 tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 17h20. Do que, para constar, eu
388 _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e
389 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
390 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São
391 Paulo, 18 de setembro de 2012.